



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 3.076/96

"AUTORIZA EMPRESAS DE ONIBUS QUE REALIZAM LINHA MUNICIPAL A REVERTEREM O VALOR DOS CONTRATOS DE PUBLICIDADE EM PASSAGENS ESCOLARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica autorizado às empresas de ônibus que realizam linha municipal, a firmarem contratos de publicidade, nos vidros traseiros de seus veículos, com empresas.

Parágrafo Único - É vedada a veiculação de publicidade de bebidas alcoólicas, de marcas de cigarro e/ou assemelhados.

ARTIGO 2o. - O valor a ser cobrado e a maneira de seleção das publicidades fica a cargo da empresa de ônibus que realizará a divulgação.

ARTIGO 3o. - O valor integral dos anúncios contratados será revertido em passagens escolares, para estudantes comprovadamente carentes.

Parágrafo 1o. - VETADO

Parágrafo 2o. - A direção das escolas enviará à ACISAP a relação dos alunos carentes em condições de receber os benefícios desta Lei.

Parágrafo 3o. - O aluno contemplado receberá o número determinado de passagens escolares, de acordo com os dias letivos da escola a que estiver matriculado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de julho de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração